



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 529/48

Pirassununga, 8 de Junho de 1948.-

Exmo. Snr.
Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara Municipal de
PIRASSUNUNGA

Para os devidos efeitos de aprovação,
passo às mãos de V.Excia., o projeto de lei incluso, que
dispõe sobre legalização de fornecimento de água a deter-
minadas propriedades agrícolas.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

*Objeto de lei buaçã.
A. B. de Moraes de Just. Leg. buaçã e
Redação. 7 de Junho 1948
Sala das sessões.
Aprovado em 1ª discussão na
Sessão de hoje, por 5 votos contra 2.
Sala das sessões, 22/6/1948.
A. B. de Moraes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE
LEI Nº 58

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Às propriedades rurais por onde corre a linha adutora de água que serve esta cidade, procedente da Represa Velha, fica assegurado, enquanto aí permanecerem tais canalizações, o fornecimento de água gratuitamente, até o limite de 50.000³ (cinquenta mil litros cubicos) por mês.

Art. 2º - As propriedades beneficiadas com esta concessão, são as seguintes: Fazendas "Bela Aliança", "Conceição", "Paz", "Biazolo" e "São Miguel"; Chacaras: " Escola Apostólica" e "Aranha".-

Art. 3º - Os hidrômetros necessários à determinação do limite de consumo, serão adquiridos por conta dos proprietários dos imóveis beneficiados, correndo igualmente, por sua conta, as despesas de assentamentos, em local adequado, sob fiscalização da Prefeitura.

Art. 4º - O consumo excedente do limite estabelecido, fica sujeito ao pagamento da taxa correspondente, de acôrdo com o regulamento baixado com o decreto-lei nº 1, de 1º de março de 1940, e lei n. 10, de 23 de fevereiro de 1948.

Art. 5º - A instalação dos hidrômetros, deverá estar concluída dentro de 30 dias, a contar da data desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de Junho de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

a) Prédios sem hidrometros, observadas as disposições desta lei:

Valor locativo calculado sobre 10 meses		taxa mensal
Até	400,00	Cr. \$ 4,00
De mais de 400,00	até 600,00	Cr. \$ 5,00
" " " 600,00	" 800,00	Cr. \$ 6,00
" " " 800,00	" 1.000,00	Cr. \$ 7,00
" " " 1.000,00	" 1.200,00	Cr. \$ 8,00
" " 1.200,00	" 1.500,00	Cr. \$ 10,00
" " 1.500,00	" 2.000,00	Cr. \$ 12,00
" " 2.000,00	Cr. \$ 14,00

b) Prédios com hidrometros, observadas as disposições desta lei:

Valor locativo calculado sobre 10 meses		Consumo	taxa mensal
Até	400,00,	12.000 lts.	Cr. \$ 3,40
De mais de 400,00	ate 600,00	15.000 "	Cr. \$ 4,30
" " " 600,00	" 800,00	18.000 "	Cr. \$ 5,00
" " " 800,00	" 1.000,00	21.000 "	Cr. \$ 6,00
" " " 1.000,00	" 1.200,00	24.000 "	Cr. \$ 7,00
" " 1.200,00	" 1.500,00	30.000 "	Cr. \$ 8,00
" " 1.500,00	" 2.000,00	36.000 "	Cr. \$ 10,00
" " 2.000,00	40.000 "	Cr. \$ 12,00

c) De cada 1.000 (mil) litros excedentes do consumo estabelecido na letra b Cr. \$ 1,00

d) Aluguel de hidrometro: cada um instalado, pertencente à Prefeitura, por mês Cr. \$ 2,00

e) Reabertura de derivação de água: cada pedido de reabertura Cr. \$ 1,00

2 - Esgotos

a) Taxa mensal de serviço de esgoto (utilização) Cr. \$ 3,50

b) Por bacia que crescer, assim entendidos vasos de privada, pias, caixa de lavar roupa, banheiro, etc..... Cr. \$ 1,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 23 de fevereiro de 1948.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.

a) Hipólito Malaman
(Secretário da Prefeitura)

a) Sebastião Domingues
(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal

COPIA

Confere com o original.
por Vergilio Junior
Enc. Expediente 7/6/48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

C O P I A

m L E I N.º 10

Altera disposições do decreto-lei
n.º 1, de 1.º de março de 1940.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 26, do regulamento que baixou com o decreto-lei n.º 1, de 1.º de março de 1940, terá a seguinte redação:-

"Artigo 26 - O Hidrômetro será colocado pela Prefeitura, no cavalete que deverá existir em cada prédio, em lugar de facil visita e inspeção.

§ 1.º - Nos prédios existentes na data desta lei, e sob responsabilidade do proprietário, a Prefeitura colocará medidor seu sempre que essa medida for aconselhavel, arrecadando, com a taxa de água, o aluguel mensal de que trata o artigo 28.

§ 2.º - Nos prédios que se venham a construir ou naqueles que sofram reformas de qualquer espécie, mesmo de pequeno vulto, inclusive as construções ou reformas óra em andamento, será obrigatória a colocação de medidor à custa do proprietário, em cavalete e caixa de proteção construídos sob inspeção da Prefeitura.

§ 3.º - Em qualquer dos casos dos §§ 1.º e 2.º deste artigo, o assentamento do medidor será feito por pessoal da Prefeitura, podendo esta recusar o medidor que não seja do tipo aprovado.

§ 4.º - E facultado ao proprietário adquirir o medidor por intermédio da Prefeitura, que o fornecerá pelo seu custo real".

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 28, do decreto-lei n.º 1, de 1.º de março de 1940.

"Artigo 28 - A Prefeitura só instalará por sua conta hidrometros de 1/2" ou 3/4", pagando o consumidor, neste caso, conjuntamente com a taxa de água, o aluguel mensal de Cr.\$ 2,00 (dois cruzeiros).

Parágrafo único - Para que se possa eximir do pagamento do aluguel, é facultado ao proprietário adquirir o medidor instalado em seu prédio, pelo preço vigorante no ato, com depreciação de 10 % (dez por cento), se o medidor tiver mais de cinco anos de uso".

Artigo 3.º - As tabelas anexas do decreto-lei n.º 1, de 1.º de março de 1940, ficam modificadas como segue:-

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO - Novas disposições sobre o consumo de agua

Estando em execução, desde 1.º de Maio último, o Decreto-Lei N.º 1, de 1/3/940, e respectivo Regulamento para a distribuição e consumo de agua e serviços de esgotos, chama-se a atenção dos senhores consumidores e proprietários, para as suas disposições, especialmente para o artigo 16 que obriga o fechamento das derivações no 3.º mês em debito.

Pela nova lei, a taxa da agua deverá ser paga durante o mês seguinte ao do consumo.

Na Prefeitura, podem ser obtidos os folhetos com o referido Decreto-Lei, para maior comodidade dos interessados, sem embargo da publicação já feita no jornal «O Movimento».

Para mais amplo conhecimento de todos, transcreve-se a seguinte:

TABELA

Anexa ao Decreto-Lei N. 1, de 1 de Março de 1940

CONSUMO DE AGUA

PREDIOS SEM HIDRÓMETROS :

VALOR LOCATIVO CALCULADO SOBRE 10 MESES				TAXA MENSAL
Até	400\$			4\$000
Mais de	400\$	até	600\$	5\$000
"	"	600\$	até 800\$	6\$000
"	"	800\$	até 1:000\$	7\$000
"	"	1:000\$	até 1:200\$	8\$000
"	"	1:200\$	até 1:500\$	10\$000
"	"	1:500\$	até 2:000\$	12\$000
"	"	2.000\$		14\$000

PREDIOS COM HIDRÓMETROS :

VALOR LOCATIVO CALCULADO SOBRE 10 MESES		LIMITE DE CONSUMO	TAXA MENSAL		
Até	400\$	12.000 litros	3\$400		
Mais de	400\$	até 600\$	15.000 "	4\$300	
"	"	600\$	até 800\$	18.000 "	5\$000
"	"	800\$	até 1:000\$	21.000 "	6\$000
"	"	1:000\$	até 1:200\$	24.000 "	7\$000
"	"	1:200\$	até 1:500\$	30.000 "	8\$000
"	"	1:500\$	até 2:000\$	36.000 "	10\$000
"	"	2:000\$		40.000 "	12\$000

Cada 1.000 litros excedente do consumo estabelecido pagará mais \$400. Aluguel do hidrometro, Rs. 1\$000 mensais.

Pirassununga, 11 de Julho de 1940.

Domingos T. Bernardes — SECRETÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Quem acompanha o traçado da linha mestre adutora de água vinda da Represa Velha observa que, a preocupação maior do serviço de engenharia que na época fez executar tais trabalhos de hidráulica, teve em mira o melhor aproveitamento do terreno, pelas boas condições topográficas oferecidas já que, em assim o fazendo, comparativamente, tal ação redundou em patente economia de distancias.

Todavia, em vista das contingências que se apresentavam e para que esta Municipalidade pudesse gosar dos direitos de passagem nas propriedades atingidas pelo traçado, uma condição fôra imposta, alias, admitida como solução do momento: a concessão de água, com instalação de derivações distribuindo o liquido à sede e às colônias das fazendas.

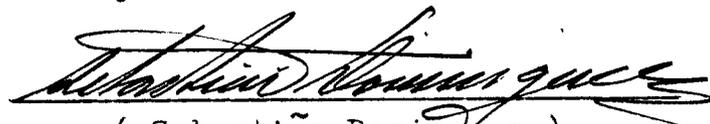
Hoje, quando a ninguem escapa perceber a situação de suma gravidade do abastecimento de água; quando esta administração por todos os meios procura coibir abusos e excessos no tocante ao consumo; quando drásticas medidas são postas em execução no mesmo sentido, não é justo e não é admissivel que as fazendas beneficiadas pela resolução da autoridade da ocasião, privem a cidade de um consumo permanente de 2 polegadas de água, em muitos casos inaproveitada.

Absolutamente, não se tem em mira anular um direito de fato, mas sim, unica e exclusivamente, disciplinar com medidas legais, essa situação em parte irregular, colocando-se aparelhos medidores em todas as derivações rurais.

Se se pede a instalação de hidrômetros nas sangrias existentes, é tão só, unicamente, pelo fato apontado, que, diga-se de passagem, redundaria em enorme economia para o consumo publico e, por consequência, em beneficio do bem coletivo.

Motivo porque, é de se esperar a aprovação da proposição em apenso.

Pirassununga, 7 de junho de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 950/48

Pirassununga, 3 de Setembro de 1948.-

Exmo. Snr.
Dr. Arthur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara Municipal de
PIRASSUNUNGA

Retornando às mãos de V.Excia. o projeto de lei nº 38, que regula o fornecimento de água a várias propriedades agricolas do municipio, êste Executivo se permite recomendar aos ilustres membros do Legislativo Municipal a aprovação da referida peça legislativa da forma redigida, uma vez que, dos regulamentos a serem postos em prática, grandes beneficios serão propiciados ao consumo de água da cidade, sem quaisquer prejuizos ao abastecimento das fazendas em apreço.

Saudações atenciosas

Sebastião Domingues
(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.

*Na ordem do dia, da
Moxima Restos
Sala das sessões de Moraes
assinado em 28 Set. 1948
assinado em 2ª de outubro na
Sala de hoje. Redação final.
2-10-1948
Moraes*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício N.º 224/48

Assunto: Enviando Projeto
para parecer.

Em resposta

Em 10 de Junho de 1948.

Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,

D. Presidente da Comissão de:

Justiça, Legislação e Redação.

Nesta.

Para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., o incluso Projeto de Lei nº 38, que dispõe sobre legalização de fornecimento de água a determinadas propriedades agrícolas.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro de Moraes
Presidente.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o seguinte projeto de lei deva ter a seguinte redação final.

LEI Nº 52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Às propriedades rurais por onde corre a linha adutora de água que serve esta cidade, procedente da Represa Velha, fica assegurado, enquanto af permanecerem tais canalizações, o fornecimento de água gratuitamente, até o limite de 50.000 (cinquenta mil) litros por mês.

Art. 2º - As propriedades beneficiadas com esta concessão, são as seguintes: Fazendas "Bela Aliança", "Conceição", "Paz", "Biazolo" e "São Miguel"; Chacaras: "Escola Apostólica" e "Aranha".

Art. 3º - Os hidrômetros necessários à determinação do limite de consumo, serão adquiridos por conta dos proprietários dos imóveis beneficiados, correndo igualmente, por sua conta, as despesas de assentamentos, em local adequado, sob fiscalização da Prefeitura.

Art. 4º - O consumo excedente do limite estabelecido, fica sujeito ao pagamento da taxa correspondente, de acôrdo com o regulamento baixado com o decreto-lei nº 1, de 1º de março de 1940 e Lei nº 10, de 23 de fevereiro de 1948.

Art. 5º - A instalação dos hidrômetros, deverá estar concluída dentro de 30 dias a contar da data desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 1948.

Manoel Antonio Machado - Presidente.

Atilio Castelar de Franceschi
Atilio Castelar de Franceschi.

João Cera Filho
João Cera Filho.

*Assinado.
Hoje em Prefeitura, para o devido fins
Sala das Comissões, 19-10-1948
Atilio de Moraes*